AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1433951 - SP (2019/0015395-2)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: RIO PARANÁ ENERGIA S/A
ADVOGADOS	: DANILO GALLARDO CORREIA - SP247066
	MARIANA LORENZ SANTOS E OUTRO(S) - SP306641
	MELANIE SOUZA RAMOS - SP376816
	MARIA EUGÊNIA DE LUCA VON GAL - SP400047
AGRAVADO	: ANTONIO OSVALDO TEIXEIRA CRUZ
AGRAVADO	: DERVILE BOCCA TEIXEIRA CRUZ
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO TOLOMEI - SP033508
INTERES.	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S) - SP114904
INTERES.	: MUNICIPIO DE PALMEIRA D'OESTE
ADVOGADO	: JEFERSON DE PAES MACHADO - SP264934

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator